



EDITAL DE PROCESSO SELETIVO DE CONSULTOR TÉCNICO 01/2019

A Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica – Fundação Eliseu Alves - FEA, instituição privada sem fins lucrativos, estabelecida por escritura assinada diante do Tabelião Público do 1º Ofício de Registro de Notas e Contratos da cidade de Brasília, Distrito Federal, Brasil, e devidamente registrada nesse Ofício no livro nº D-1321, páginas 186 a 189, e registrado junto ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal, sob o número 071843, em 16/07/2007, registrada com o CNPJ de número 08.962.306/0001-30 constituída sob as leis brasileiras como uma fundação de suporte à pesquisa, sob o escopo da Lei Federal Brasileira nº 8.958/1994, e também registrada e certificada, conforme previsto no item 111, do Art. 2 da Lei nº 8.958/1994, junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e ao Ministério da Educação, em conformidade com a Portaria Conjunta nº 67, de 14/11/2013, por meio da Comissão de Seleção nomeada por Ato da Diretoria Executiva da FEA, torna público o **Processo Seletivo destinado ao suprimento das vagas de consultores na área de medicina veterinária e farmácia industrial, na modalidade de Pessoa Jurídica (preferencialmente na modalidade EIRELI)** com objetivo de implementação de ações e atividades relacionadas aos Eixos do Plano de Defesa Agropecuária, em consonância com o Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Fundação Eliseu Alves, publicado no Diário Oficial da União em 06/11/2017, conforme condições e especificações previstas no presente Edital.

1. O presente Processo Seletivo será regido pelo Decreto nº 8.241, de 21 de maio de 2014, observando-se os princípios da impessoalidade, da moralidade, da probidade, da publicidade, da transparência, da eficiência, da competitividade, e da vinculação ao instrumento convocatório, e tem como objetivo contratar consultores na área de **medicina veterinária e farmácia industrial**, na modalidade de Pessoa Jurídica (preferencialmente na modalidade EIRELI), **especialistas em clínica de grandes animais; clínica de pequenos animais; parasitologia veterinária; farmacologia; microbiologia veterinária; toxicologia; imunologia; biotecnologia; farmácia industrial e química analítica**, para fins de realizar análise de dossiês técnicos de produção e controle de qualidade de produtos de uso veterinário e entrega de pareceres e respectivos relatórios, conforme descrito no presente edital.

2. DO PROCESSO SELETIVO

- 2.1. O Processo Seletivo de Consultor Técnico será regido pelo presente Edital;
- 2.2. A seleção de que trata este Edital consistirá em:
 - a. Análise Curricular e respectiva comprovação conforme itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8 deste Edital e respectiva documentação para comprovação;
 - b. Avaliação durante o treinamento, ambas realizadas pela Comissão de Seleção, nomeada pela Diretoria Executiva da Fundação Eliseu Alves.
- 2.3. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial de Brasília-DF;



- 2.4. Este processo de seleção simplificado não gera vínculo empregatício e/ou Estatutário, e será desenvolvida com a autonomia do profissional, sem subordinação hierárquica, sem habitualidade e sem pessoalidade. Assim, caso o Consultor selecionado desista a qualquer momento, será procedido pela Fundação Eliseu Alves a substituição do profissional pelo próximo candidato classificado em ordem decrescente;
- 2.5. Não podem participar deste certame profissionais que possuam vínculo em empresas que desenvolvam atividades inerentes aos objetivos dos serviços que serão executados.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para participar do processo seletivo serão gratuitas.
- 3.2. **As inscrições serão efetuadas mediante a ficha de inscrição e declarações assinadas (modelos em anexo ao Edital), bem como respectivos documentos de comprovação de experiência definida conforme itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8. deste Edital, que deverão ser encaminhados até as 23:00 do dia 15/02/2019 para o e-mail selecaodeconsultores@fundacaoeliseualves.org.br.**
Ou caso preferir, fazer a entrega física da ficha de inscrição e declarações assinadas (modelos em anexo ao Edital), bem como respectivos documentos de comprovação de experiência definida conforme itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8. Deste Edital, pessoalmente no horário de 8:30 a 16:30 até o dia 15 de fevereiro de 2019 na Sede da Fundação Eliseu Alves, localizada no Parque Estação Biológica – PqEB S/N – Edifício Vitrine – CEP 70770-901.
- 3.3 A inscrição do (a) candidato (a) implicará no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, ainda que atue mediante procurador (a).
- 3.4 São requisitos necessários para a inscrição no Processo Seletivo:
 - I - Ser brasileiro (a) nato (a), naturalizado (a), ou cidadão português a quem foi conferido igualdade, nas condições previstas no art. 12, inciso II, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
 - II - Ter, na data da convocação para a admissão, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
 - III - Estar em dia com as obrigações militares, exceto para as candidatas do sexo feminino;
 - IV - Estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - V - Possuir qualificação para o cargo ao qual se pretende concorrer, com comprovante de escolaridade expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.
 - VI - Ter disponibilidade para a execução dos serviços objeto deste Edital
- 3.5 São considerados documentos de Identidade: Carteiras de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Forças Armadas, Ministério das Relações Exteriores, Polícias Militares, Carteira Nacional de Habilitação expedida na forma da Lei Nº 9.503/97, carteiras profissionais expedidas por conselhos de classe que, por Lei Federal tem validade como documento de identificação.



3.6 A falta de envio apresentação dos documentos pessoais (CPF, Carteira de Identidade, Comprovante de Residência), ficha de inscrição completamente preenchida (assinada) e declarações (assinada) desclassifica sumariamente o candidato. Os demais documentos (comprovação formação e experiência) descritos nos itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8. do presente Edital deverão ser encaminhados nas condições exigidas neste Edital, como fator determinante de classificação segundo o Edital.

4. REQUISITOS PARA O CARGO, LOCAL DE TRABALHO.

- 4.1.** O processo seletivo de que trata este edital visa à contratação por prazo determinado e formação de Cadastro de Reserva para as funções constantes no item 1. deste edital;
- 4.2.** Inicialmente serão selecionados 22 (vinte e dois) consultores conforme índice de classificação em ordem decrescente;
- 4.3.** Todos os candidatos que obtiverem índice acima de 50 pontos e não obtiverem índice de classificação na primeira chamada, mas se dispuserem a permanecer no cadastro de reservas, poderão ser convocados caso haja demandas excedentes a ser executado pela Fundação Eliseu Alves, que fará a convocação conforme classificação dos candidatos do cadastro de reserva em ordem decrescente;
- 4.4.** Todas as vagas, incluindo aquelas do cadastro de reserva, serão para trabalhar inicialmente na Cidade de Brasília-DF;
- 4.5.** Uma vez selecionado o candidato deverá constituir empresa jurídica, preferencialmente na modalidade EIRELI;
- 4.6.** Os candidatos selecionados receberão treinamento específico (curso preparatório classificatório) para desenvolverem as atividades que estão se candidatando;
- 4.7.** Durante a realização do treinamento (curso preparatório de 80 horas, ministrado em duas etapas de 40 horas) e, por um período de 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, para aqueles candidatos que não residam em Brasília ou entorno do Distrito Federal haverá a possibilidade de ajuda de custo nos 60 (sessenta) primeiros dias;
- 4.8.** O tempo de treinamento será de até 80 (oitenta) horas, e será ministrado em duas etapas de até 40 horas;
- 4.9.** Todos os candidatos que participarem do treinamento receberão certificado de participação;
- 4.10.** Do total de vagas previsto neste Edital serão destinados 5% (cinco por cento) aos candidatos com deficiência, na forma do inciso VIII do artigo 37 da Constituição Federal e da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015. 6.2 A deficiência é definida nos termos do art. 2º da Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015.
- 4.11.** Ressalvadas as disposições especiais contidas neste Edital, os candidatos com deficiência participarão deste processo seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que tange ao horário de início, ao local de aplicação do processo seletivo, aos critérios de aprovação e todas as demais normas de regência do processo simplificado de seleção pública para contratação temporária.
- 4.12.** As vagas reservadas aos candidatos com deficiência que não forem providas serão preenchidas pelos demais candidatos, em estrita observância da ordem de classificação da seleção pública.



4.13. Para concorrer a uma das vagas reservadas às pessoas com deficiência, o candidato deverá:

- I)** No ato da inscrição preliminar declarar-se pessoa com deficiência;
- II)** Encaminhar cópia simples do CPF e laudo médico (original ou cópia autenticada pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção, emitido, no máximo, nos últimos 12 (doze) meses da data limite para inscrição neste processo de seleção, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10).

4.14. A inobservância do disposto no subitem 4.13 itens I) e II) acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

4.15. Caso o candidato não anexe o laudo emitido por médico especialista na área de atuação na esfera da deficiência do candidato, fornecido pela AMB- Associação Médica Brasileira, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no Requerimento de Inscrição.

4.16. Será eliminado da lista dos portadores de necessidades especiais o candidato cuja necessidade especial especificada no requerimento de Inscrição não se confirme.

4.17. Não serão considerados como pessoas de necessidades especiais os portadores de distúrbios de acuidade visual, passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

4.18. O (A) candidato (a) cuja deficiência for julgada incompatível com o exercício das atividades da função será desclassificado (a) e excluído (a) do certame.

5. DAS FASES E ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

5.1. As fases do processo seletivo estão assim distribuídas:

5.1.1. Análise curricular e comprovação de títulos e experiência;

5.1.2. Seleção dos profissionais e publicação do resultado e relação dos selecionados e convocação para o treinamento;

5.1.3. Curso preparatório de 80 (oitenta) horas divididos em 02 (duas) etapas de 40 horas cada;

5.2. O PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA de que trata este Edital, será realizado em duas etapas, com pontuação máxima de 100 (cem) pontos, obedecendo a seguinte ordem:

5.2.1. PRIMEIRA ETAPA: Análise da capacidade profissional será comprovada através da avaliação de Curriculum Vitae ou Lattes e documentação conforme disposto neste Edital conforme itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8. deste EDITAL DE SELEÇÃO DE CONSULTOR TÉCNICO 01/2019

5.2.2. SEGUNDA ETAPA: Curso preparatório de 80 horas ministrado em duas etapas de 40 horas aos candidatos classificados na primeira fase, sendo que essa segunda fase terá caráter classificatório, conforme a proficiência do candidato nas etapas;



- 5.3.** Estarão aptos à 2ª etapa os candidatos que obtiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação na análise da capacidade profissional definida na Primeira Etapa do processo de seleção;

6. DA ANÁLISE DO CURRICULUM VITAE OU LATTES

- 6.1.** A primeira fase da seleção, denominada Avaliação Curricular possui caráter classificatório e eliminatório.
- 6.2** O (A) candidato (a) será avaliado (a) através das informações prestadas no Formulário de Inscrição, desde que devidamente comprovadas conforme itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8. do EDITAL DE SELEÇÃO DE CONSULTOR TÉCNICO 01/2019 deste Edital.
- 6.3.** A Avaliação Curricular, formação e comprovação de experiência dos candidatos valerão até 100 (cem) pontos, sendo eliminado (a) o (a) candidato (a) que não comprovar os requisitos mínimos e alcançar 50 pontos.
- 6.4.** A Avaliação Curricular se dará através da análise dos documentos comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição e constantes da Ficha de Inscrição anexo ao presente Edital, obedecendo-se rigorosamente a pontuação definida na tabela descrita no item 8 deste Edital.
- 6.5.** O tempo de experiência profissional deverá ser comprovado nas formas a seguir:
- a) Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS;
 - b) Certidão e/ou declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público;
 - c) Certidão e ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado ou estagiário;
 - d) Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso na função e na instituição, bem como detalhamento das atividades desempenhadas.
 - e) E facultado à Fundação Eliseu Alves fazer diligências para comprovar as informações, caso entenda ser conveniente para dirimir dúvidas das informações prestadas pelo candidato.
- 6.6.** Serão atribuídos de 01 (um) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência comprovada nos termos do presente Edital, limitado ao período máximo de 240 (duzentos e quarenta) meses / 20 (vinte) anos, conforme descrito na tabela do item 8 deste Edital.
- 6.7.** Cada título apresentado só será pontuado uma única vez.



7. CRITERIO DE PONTUAÇÃO

Etapa	Objetivo	Pontuação
1	Análise curricular com comprovação de experiência	Até 80
1	Para cada 12 (doze) meses de experiência comprovada o candidato terá 01 (um) ponto, de acordo com item 6.6. deste Edital	Até 20
	Total	100

8. ANÁLISE CURRICULAR COM COMPROVAÇÃO DE TITULOS E EXPERIENCIA

Item	Objetivo	Documento Comprobatório	Pontuação
01	Graduação na área relacionada à formação (médico veterinário ou farmacêutico) com pós-graduação <i>latu sensu</i> e respectiva atividade à vaga pleiteada	Diploma de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação	10
02	Mestrado na área relacionada à formação (médico veterinário ou farmacêutico)	Diploma de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e CAPES	15
03	Doutorado na área relacionada à formação (médico veterinário ou farmacêutico)	Diploma de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;	20
04	Pós-Doutorado na área relacionada à formação (médico veterinário ou farmacêutico)	Diploma de instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação e CAPES	25
05	Experiência comprovada em todos os 07 (sete) temas referentes às atividades da planilha descrita no item 11 “DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES” deste Edital	Documento comprobatório de envolvimento em atividades relacionadas aos temas descritos, como por exemplo: (artigos científicos; publicações, atestado técnico emitido por instituições onde desenvolveu atividades relacionadas ao tema em questão (deverá conter os dados do emissor: nome, telefone, e-e-mail e endereço); descrição em histórico acadêmico; contrato de trabalho).	40
06	Experiência comprovada em pelo menos 04 (quatro) dos 07 (sete) temas referentes às atividades da planilha descrita no item 11 “DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES” deste Edital	Documento comprobatório de envolvimento em atividades relacionadas aos temas descritos, como por exemplo: (artigos científicos; publicações, atestado técnico emitido por instituições onde desenvolveu atividades relacionadas ao tema em questão (deverá conter os dados do emissor: nome, telefone, e-e-mail e endereço); descrição em histórico acadêmico; contrato de trabalho).	30
07	Proficiência plena na linguagem inglesa em conversação, leitura e escrita.	Certificado de conclusão do curso.	10
08	Proficiência (conversação, leitura e escrita) plena na língua inglesa e uma segunda língua que não	Certificado de conclusão do curso.	15



	seja a portuguesa.		
09	Tempo de experiência na atividade que está pleiteando (serão atribuídos 01 (um) ponto para cada 12 (doze) meses de experiência comprovada nos termos do presente Edital, limitado ao período máximo de 240 (duzentos e quarenta meses)/20 anos	Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; contrato de trabalho; Certidão e/ou declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou; Certidão e ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado ou estagiário; Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso na função e na instituição, bem como detalhamento das atividades desempenhadas; atestado técnico detalhado emitido por pessoa jurídica (deverá conter nome completo, assinatura e CPF do signatário do atestado, razão social, endereço, telefone, CNPJ, e-mail da instituição emitente).	20
	Total		100
Observação: É facultado à Fundação Eliseu Alves fazer diligência para comprovar as informações prestadas pelos candidatos, caso entenda ser necessário para dirimir dúvidas das informações emitidas através da documentação apresentada.			

9. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO

- A inscrição poderá ser realizada nos prazos delimitados neste Edital, por via eletrônica no endereço de e-mail selecaoconsultores@fundacaoeliseualves.org.br, ou presencialmente, conforme item 3.2 deste Edital;
- A validação da inscrição se dará com a confirmação de recebimento do e-mail;
- Não será considerada a inscrição realizada através de meio diverso do especificado neste instrumento;

9.1. No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

- Ficha de inscrição completamente preenchida assinada (Modelo Anexo I);
- Currículo Vitae ou Lattes documentado;

Comprovante da formação experiência indicada no currículo, conforme itens 6.5, 6.6 e tabela descrita no item 8. do EDITAL DE SELEÇÃO DE CONSULTOR TÉCNICO 01/2019 deste Edital.

9.2. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO NA PRIMEIRA FASE



9.2.1. O candidato selecionado deverá apresentar no momento da contratação os seguintes documentos:

- I) Ficha de inscrição (Modelo Anexo I);
- II) Currículo Vitae ou Lattes;
- III) Comprovante de residência
- IV) Diplomas e comprovantes da formação indicada no currículo em conformidade com o item 8 deste Edital;
- V) Cópia da Carteira Profissional ou documentos descritos na planilha do item 8. deste Edital, emitida pelos seus respectivos conselhos regional órgãos de fiscalização profissional, e etc.;
- VI) RG e CPF;
- VII) Declaração antinepotismo (Modelo Anexo II)

10. DAS VAGAS

- b. Serão selecionados até 22 (vinte e dois) consultores técnicos, para contratação imediata daqueles que obtiverem no mínimo 50 pontos segundo os critérios do presente Edital de Seleção, observada a ordem de classificação do candidato;
- c. Considerando a possibilidade de aumento na demanda dos serviços a serem executados, conforme classificações na ordem decrescente, todos os candidatos que obtiverem uma nota mínima a partir de 50 pontos, serão classificados em um cadastro de reservas e poderão ser convocados posteriormente à primeira chamada, desde que haja a respectiva vaga.

11. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES

ETAPA	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PRAZO/	PRODUTO A SER ENTREGUE
1	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos e anticoccidianos</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	<i>Parecer técnico e Relatórios de Análise</i>
2	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de endo e ectoparasiticidas</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	<i>Parecer técnico e Relatórios de Análise</i>
3	<i>Análise de estudos de eficácia de produtos pertencentes a outras classes terapêuticas</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	<i>Parecer técnico e Relatórios de Análise</i>
4	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência de aditivos melhoradores de desempenho</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	<i>Parecer técnico e Relatórios de Análise</i>
5	<i>Análise dos dados referentes à produção, estabilidades para determinação do prazo de validade e de para uso após reconstituição, farmacocinética, farmacodinâmica, controle de qualidade e BPF de produtos</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	<i>Parecer técnico e Relatórios de análise</i>



	<i>farmacêuticos de uso veterinário</i>		
6	<i>Análise de estudos de eficácia, segurança, de produtos biológicos de uso veterinário (vacinas e antígenos)</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	<i>Parecer técnico e Relatórios de análise</i>
7	<i>Análise de estudos de imunogenicidade, duração de imunidade e estabilidades para determinação do prazo de validade e para uso após reconstituição de produtos biológicos de uso veterinário (vacinas e antígenos)</i>	<i>Conforme descrito na tabela anexo I – Referencias Paras as Atividades</i>	

- a. **Define-se como “produto” cada marca comercial submetida à análise do consultor**
- b. **O consultor poderá a seu critério, realizar análise em mais de uma atividade conforme tabela anteriormente descrita, desde que seja cumprida a meta de emissão de pareceres**

12. REMUNERAÇÃO

- 12.1. A remuneração será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada. A carga horária para efeito de remuneração, por produto analisado, está definida no Plano de Trabalho anexo I do presente Edital.
- 12.2. O consultor poderá a seu critério, realizar análise em mais de uma atividade descrita na tabela do item 11, desde que seja cumprida a meta de emissão de pareceres. A análise em mais de uma atividade também, possibilita a elevação de ganho ao Consultor Técnico, potencializando sua remuneração.
- 12.3. Para efeito da apuração do valor da remuneração, as horas indicada como teto na tabela do Anexo I, serão usados como base de calculo, ainda que atividade seja desenvolvida em tempo inferior ao limite máximo. Assim, a análise em tempo menor que o teto estabelecido, possibilita a maximização do ganho.

13. INFORMAÇÕES GERAIS

- 13.1. O resultado do processo seletivo se dará em ordem decrescente de classificação para os profissionais com formação em Medicina Veterinária e Farmácia Industrial, a partir da soma total de pontos obtidos na ETAPA 1 e proficiência no curso de 80 (oitenta) horas que será ministrado em duas etapas de 40 (quarenta);
- 13.2. Em caso de empate será utilizado o seguinte critério para classificação:
 - a. Maior pontuação no item 09 (tempo de experiência) descrito na tabela do item 8. “ANALISE CURRICULAR COM COMPROVAÇÃO DE TITULOS E EXPERIENCIA” deste Edital;
 - b. Maior pontuação no item 05 (experiência comprovada em 07 temas ...) descrito na tabela do item 8. “ANALISE CURRICULAR COM COMPROVAÇÃO DE TITULOS E EXPERIENCIA” deste Edital;
 - c. O candidato com maior idade entre os candidatos empatados.



- 13.3.** A contratação, respeitada a ordem classificatória, será definida em função da demanda de trabalho.
- 13.4.** A participação do profissional no Processo de Seleção não implica em obrigatoriedade de sua contratação, apenas expectativa de convocação e contratação, ficando reservado à Fundação Eliseu Alves/ Coordenação do Projeto o direito de proceder às contratações em número que atenda ao interesse e necessidade do Projeto e em cumprimento à ordem de classificação final.
- 13.5.** Fica sob a exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os expedientes referentes a esse processo de seleção por meio do seguinte endereço eletrônico: www.fundacaoeliseualves.org.br;

14. CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO

Data	Procedimentos
15/01/2019 a 15/02/2019	Abertura das inscrições – Envio dos documentos de inscrição no e-mail selecaoconsultores@fundacaoeliseualves.org.br com assunto “Edital de Processo Seletivo de Consultor Técnico 01/2019 – Nome do Candidato”. Entrega deverá observar os prazos e horários definidos no item 3.2 deste Edital
22/02/2019	Publicação no site do resultado dos candidatos selecionados para entrevista com a comissão de seleção e respectivo agendamento - www.fundacaoeliseualves.org.br
23/02/2019	Convocação para treinamento conforme itens 4.6, 4.7 e 4.8 deste Edital (curso preparatório de 80 horas, ministrado em duas etapas de 40 horas)

- 14.1.** Das decisões da Comissão de Seleção, caberá recurso fundamentado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, que serão dirigidos à Comissão de Seleção.
- 14.2.** Interposto o recurso, a Comissão de Seleção terá o prazo de 03 (três) dias úteis para proferir sua decisão.
- 14.3.** Os recursos deverão ser endereçados à Comissão de Seleção e protocolados na Fundação Eliseu Alves, Sede da Fundação Eliseu Alves, localizada no Parque Estação Biológica – PqEB S/N – Edifício Vitrine – CEP 70770-901, nos dias úteis no horário de 9h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00, ou enviado ao e-mail selecaoconsultores@fundacaoeliseualves.org.br dentro do prazo previsto pelo presente Edital. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou sem fundamentação legal.

15. DOS ESCLARECIMENTOS

- 15.1.** A solicitação de esclarecimento a respeito de condições deste Edital, e de outros assuntos relacionados a presente Seleção, deverá ser efetuada até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data final estabelecida para o envio dos documentos e formulário eletrônico e exclusivamente por meio eletrônico no e-mail: selecaoconsultores@fundacaoeliseualves.org.br.
- 15.2.** As respostas às solicitações de esclarecimentos serão divulgadas no sítio da Fundação Eliseu Alves, <http://www.fundacaoeliseualves.org.br>, cabendo aos interessados acessar o endereço eletrônico para obtenção das informações prestadas pela Comissão de Seleção.



15.3. As dúvidas poderá ser dirimidas através dos e-mails selecaoconsultores@fundacaoeliseualves.org.br ou claudio.amancio@fundacaoeliseualves.org.br

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Os resultados do Processo Seletivo serão divulgados no sítio <http://www.fundacaoeliseualves.org.br>.

16.2. Os candidatos aprovados serão convocados para apresentar a documentação necessária, no prazo que será estabelecido pela Comissão de Seleção. O não cumprimento do prazo implicará na eliminação automática do candidato.

17. BIBLIOGRAFIA DE REFERENCIA

- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, de 18 de março de 2002 - Aprova o Regulamento Técnico para Produção, Controle e Emprego de Vacinas Contra o Botulismo.
- Instrução Normativa MAPA nº 9, de 27 de junho de 2003 - Proíbe a fabricação, a manipulação, o fracionamento, a comercialização, a importação e o uso dos princípios ativos cloranfenicol e nitrofuranos e os produtos que contenham estes princípios ativos, para uso veterinário e suscetível de emprego na alimentação de todos os animais.
- Instrução Normativa MAPA nº 13, de 3 de outubro de 2003 - Aprova o Regulamento de Boas Práticas de Fabricação de Produtos de Uso Veterinário e Glossário.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 15, de 19 de fevereiro de 2004 - Aprova o Regulamento Técnico para produção e controle de qualidade da vacina contra a brucelose e antígenos para diagnóstico da brucelose.
- Instrução Normativa SARC/MAPA nº 13, de 30 de novembro de 2004 - Aprova o Regulamento Técnico sobre aditivos para produtos destinados à alimentação animal, segundo as boas práticas de fabricação, contendo os procedimentos sobre avaliação da segurança de uso, registro e comercialização.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 15, de 9 de maio de 2005 - Aprova o Regulamento Técnico para testes de estabilidade de produto farmacêutico de uso veterinário, constante do Anexo, que poderá ser utilizado como referência pelas empresas, para fins de registro desses produtos no Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 26, de 16 de setembro de 2005 - Aprova o Regulamento Técnico para elaboração de partida-piloto de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica.
- Instrução Normativa MAPA nº 7, de 10 de março de 2006 - Aprova o Regulamento Técnico para a produção, o controle e o uso de vacinas e diluentes para uso na avicultura.



- Instrução Normativa Interministerial MAPA/MS nº 31 de 09 de julho de 2007 - Aprova o Regulamento Técnico para pesquisa, desenvolvimento, produção, avaliação, registro e renovação de licenças, comercialização e uso de vacina contra a leishmaniose visceral canina.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 25, de 20 de agosto de 2008 - Aprova o Regulamento Técnico para fabricação de partida-piloto de produto biológico de uso veterinário.
- Instrução Normativa MAPA nº 11, de 18 de janeiro de 2018 - Aprova o Regulamento Técnico para a produção, controle da qualidade, comercialização e emprego de vacinas contra a febre aftosa.
- Instrução Normativa MAPA nº 26, de 9 de julho de 2009 - Aprova o Regulamento Técnico para a fabricação, o controle de qualidade, a comercialização e o emprego de produtos antimicrobianos de uso veterinário.
- Instrução Normativa MAPA nº 41, de 30 de agosto de 2011 - Altera os arts. 14 e 15 do Anexo I da Instrução Normativa nº 26, de 09 de julho de 2009, que passam a vigorar com nova redação.
- Instrução Normativa MAPA nº 55, de 1º de dezembro de 2011 - Proíbe a importação, a produção, a comercialização e o uso de substâncias naturais ou artificiais, com atividades anabolizantes hormonais, para fins de crescimento e ganho de peso em bovinos de abate.
- Instrução Normativa MAPA nº 41, de 4 de dezembro de 2014 – Altera a redação da Instrução Normativa nº 11, de 8 de junho de 2005.
- Instrução Normativa nº 44, de 15 de dezembro de 2015 – Altera os Anexos I, II e III da Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 23, de 22 de dezembro de 2016 - Estabelece os critérios e procedimentos necessários para as alterações de registro de produto de uso veterinário de natureza farmacêutica e biológica.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 28, de 21 de julho de 2017 - Aprova o Regulamento Técnico sobre produção e controle de qualidade de Tuberculina PPD - Purified Protein Derivative.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 35, de 11 de setembro de 2017 - Estabelece os procedimentos para a comercialização das substâncias sujeitas a controle especial, quando destinadas ao uso veterinário, relacionadas no Anexo I desta Instrução Normativa, e dos produtos de uso veterinário que as contenham.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 1, de 23 de janeiro de 2018 – Altera os Anexos I e III da Instrução Normativa nº 13, de 30 de novembro de 2004, e altera ou revoga normas da fiscalização de produtos destinados a alimentação animal.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 42, de 18 de outubro de 2018 – Altera o Parágrafo único do Artigo 2º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 28, de 5 de setembro de 2018.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 54, de 17 de dezembro de 2018 - Aprova o Regulamento Técnico para o registro de Aditivos Antimicrobianos Melhoradores de Desempenho e Aditivos Anticoccidianos administrados via alimentação animal.
- Instrução Normativa SDA/MAPA nº 55, de 04 de dezembro de 2018 – Altera a Instrução Normativa nº 35, de 11 de setembro de 2017.



- Portaria MAPA nº 228, de 25 de outubro de 1988 - Aprova as Instruções referentes ao controle da produção e comercialização de vacinas e soro anti-rábico para uso veterinário.
- Portaria SDA/MAPA nº 74, de 11 de junho de 1996 - Aprova os roteiros para elaboração de relatórios técnicos visando o registro de produtos biológicos, farmacêuticos, farmoquímicos, e de higiene e/ou embelezamento de uso veterinário.
- Portaria SDA/MAPA nº 48, de 12 de maio de 1997 - Aprova o Regulamento Técnico, em anexo, elaborado pelo Departamento de Defesa Animal a ser observado na produção, no controle e no emprego de antiparasitários de uso veterinário.
- Portaria SDA/MAPA nº 49, de 12 de maio de 1997 - Aprova o Regulamento Técnico a ser observado na produção, no controle e no emprego das vacinas de uso veterinário contra o carbúnculo sintomático, a gangrena gasosa, a enterotoxemia e o tétano.
- Ato CPV/DFIP/SDA/MAPA nº 10, de 16 de setembro de 2005 - Torna público o Roteiro para inspeção de Boas Práticas de Fabricação de produtos veterinários de natureza farmacêutica.
- Ato CPV/DFIP/SDA/MAPA nº 7, de 04 de setembro de 2006 - Torna público o Roteiro para inspeção de Boas Práticas de Fabricação de produtos veterinários de natureza biológica.
- Ato CPV/DFIP/SDA/MAPA nº 4, de 24 de abril de 2007 - Torna público o procedimento para preenchimento e encaminhamento do formulário de solicitação, alteração ou cancelamento de registro de produtos de uso veterinário.

<https://vichsec.org/guidelines/pharmaceuticals/pharma-quality/analytical-validation.html>
<https://vichsec.org/guidelines/biologicals/bio-quality/impurities.html>

- [Stability Testing: Requirements for New Dosage Forms](#)
VICH GL4 Annex to the VICH guidelines on Stability Testing for New Drugs and Products (Quality - Stability) - Implemented in May 2000
- [Stability Testing of New Veterinary Drug Substances and Medicinal Products \(Revision\)](#)
VICH GL3(R) (Quality - Stability) – Implemented in January 2008
- [Stability Testing: Photostability Testing of New Drug Substances and Products](#)
VICH GL5 (Quality - Stability) - Implemented in May 2000
- [Bracketing and matrixing designs for stability testing of new veterinary drug substances and medicinal products](#)
VICH GL45 (Pharmaceuticals - Quality) - April 2010 - Implemented in April 2011
- [Statistical evaluation of stability data](#)
VICH GL51 (Pharmaceuticals - Quality: Stability Data) - February 2013 - Implemented in February 2014
- [Environmental Impact Assessment \(EIAs\) for veterinary medicinal products \(VMPs\) - Phase 1](#)
VICH GL6 (Ecotoxicity - Phase 1) June 2000 - Implemented in July 2001



- [Environmental Impact Assessment \(EIAs\) for Veterinary Medicinal Products \(VMPs\) - Phase II](#)
VICH GL38 (Ecotoxicity Phase II) October 2004 - Implemented in October 2005
- [Good Clinical Practices](#)
VICH GL9 (GCP) June 2000 - Implemented in July 2001
- [Efficacy of Anthelmintics : Specific Recommendations for Ovines](#)
VICH GL13 (Anthelmintics: Ovines) November 1999 - Implemented in June 2001
- [Efficacy of Anthelmintics: General Requirements](#)
VICH GL7 (Anthelmintics General) November 2000 - Implemented in June 2001
- [Efficacy of Anthelmintics : Specific Recommendations for Bovines](#)
VICH GL12 (Anthelmintics: Bovines) November 1999 - Implemented in June 2001
- [Efficacy of Anthelmintics : Specific Recommendations for Caprines](#)
VICH GL14 (Anthelmintics: Caprines) November 1999 - Implemented in June 2001
- [Efficacy of Anthelmintics : Specific Recommendations for Equine](#)
VICH GL15 (Anthelmintics: Equine) June 2001 - Implemented in July 2002
- [Efficacy of Anthelmintics : Specific Recommendations for Swine](#)
VICH GL16 (Anthelmintics: Swine) June 2001 - Implemented in July 2002
- [Efficacy of Anthelmintics : Specific Recommendations for Canine](#)
VICH GL19 (Anthelmintics: Canine) June 2001 - Implemented in July 2002
- [Efficacy of Anthelmintics: Specific Recommendations for Feline](#)
VICH GL20 (Anthelmintics: Feline) June 2001 - Implemented in July 2002
- [Efficacy of Anthelmintics: Specific Recommendations for Poultry](#)
VICH GL21 (Anthelmintics: Poultry) June 2001 - Implemented in July 2002
- [Studies to evaluate the metabolism and residue kinetics of veterinary drugs in food-producing animals: Metabolism study to determine the quantity and identify the nature of residues](#)
VICH GL46 (MRK) - February 2011 - Implemented in February 2012
- [Studies to evaluate the metabolism and residue kinetics of veterinary drugs in food-producing animals: Comparative metabolism studies in laboratory animals](#)
VICH GL47 (MRK) - February 2011 - Implemented in February 2012
- [Studies to evaluate the metabolism and residue kinetics of veterinary drugs in food-producing animals: Marker residue depletion studies to establish product withdrawal periods](#)
VICH GL48(R) (MRK) - February 2015 - Implemented in January 2016
- [Studies to evaluate the metabolism and residue kinetics of veterinary drugs in food-producing animals: Validation of analytical methods used in residue depletion studies](#)
VICH GL49(R) (MRK) - January 2015 - Implemented in January 2016
- [Target Animal Safety for Pharmaceuticals](#)
VICH GL43 (TAS Pharmaceuticals) – July 2008 - Implemented in July 2009
- [Validation of analytical procedures : Methodology](#)
VICH GL2 (Validation methods) - Implemented in October 1999
- [Validation of analytical procedures : Definition and Terminology](#)
VICH GL1 (Validation definitions) - Implemented in October 1999
- [Harmonisation of criteria to waive target animal batch safety testing for inactivated vaccines for veterinary use \(Revision at Step 9\)](#)
VICH GL50 (R) (Biologicals - TABST inactivated vaccines) - May 2017 - for implementation in the regions at Step 7 by May 2018



- [Harmonisation of criteria to waive target animal batch safety testing for live vaccines for veterinary use](#)
VICH GL55 (Biologicals - TABST live vaccines) - May 2017 - for implementation in the regions at Step 7 by May 2018
- [Test for the detection of Mycoplasma contamination](#)
VICH GL34 (Biologicals-Quality) - February 2013 - Implemented in February 2014
- [Testing of residual moisture](#)
VICH GL26 (Biologicals: Moisture) November 2000 - Implemented in May 2003
- [Testing of residual formaldehyde](#)
VICH GL25 (Biologicals: Formaldehyde) November 2000 - Implemented in May 2003
- [Stability testing of new biotechnological/biological veterinary medicinal products](#)
VICH GL17 (Quality - Stability: biotechnologicals/biologicals) June 2000 - Implemented in July 2001
- [Test Procedures and Acceptance Criteria for New Biotechnological/Biological Veterinary Medicinal Products](#)
VICH GL40 (Biologicals - Quality) November 2005 - Implemented in November 2006

EMA

https://www.ema.europa.eu/documents/scientific-guideline/final-guideline-demonstration-efficacy-veterinary-medicinal-products-containing-antimicrobial_en.pdf

CODEX

ALIMENTARIUS

<http://www.fao.org/fao-who-codexalimentarius/committees/committee/en/?committee=CCRVDF>

Brasília-DF, 15 de janeiro de 2019.

Comissão de Seleção





ANEXO I

REFERENCIA PARA AS ATIVIDADES DESCRITAS NO ITEM 11

Item	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	CARGA HORÁRIA
1	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anticoccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra 5 ou mais agentes infecciosos, para 3 ou mais espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação.</i>	18 horas/processo
2	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anticoccidianos, endo e ectoparasiticidas em produto indicado contra 5 ou mais agentes infecciosos para 3 ou mais espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	17 horas/processo
3	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anti-coccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra 5 ou mais agentes infecciosos para até 2 espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação.</i>	17 horas/processo
4	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anti-coccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra 5 ou mais agentes infecciosos, para até 2 espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	16 horas/processo
5	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de</i>	17 horas/processo



	<i>antimicrobianos, anti-coccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra até 4 agentes infecciosos, para 3 ou mais espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação.</i>	
6	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anti-coccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra até 4 agentes infecciosos, para 3 ou mais espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	16 horas/processo
7	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anti-coccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra até 4 agentes infecciosos, para até 2 espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	16 horas/processo
8	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de antimicrobianos, anti-coccidianos, endo e ectoparasiticidas, em produto indicado contra até 4 agentes infecciosos, para até 2 espécies animais, por 1 via de aplicação.</i>	15 horas/processo
9	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de outras classes terapêuticas em produto indicado para 3 ou mais espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação.</i>	14 horas/processo
10	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de outras classes terapêuticas, em produto indicado, para 3 ou mais espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	13 horas/processo
11	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de outras classes terapêuticas, em produto indicado para até 2 espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	13 horas/processo
12	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de outras classes terapêutica, em produto indicado, para até 2</i>	12 horas/processo



	<i>espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	
13	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade) de produtos de natureza farmacêutica destinados a animais de companhia e que não necessitam de determinação de período de carência em produto indicado para 2 ou mais espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	<i>11 horas/processo</i>
14	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade) de produtos de natureza farmacêutica destinados a animais de companhia e que não necessitam de determinação de período de carência em produto indicado para 2 ou mais espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	<i>10 horas/processo</i>
15	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade) de produtos de natureza farmacêutica destinados a animais de companhia e que não necessitam de determinação de período de carência em produto indicado para 1 espécie animal, por 1 via de aplicação</i>	<i>9 horas/processo</i>
16	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de aditivos melhoradores de desempenho indicado para 3 ou mais espécies</i>	<i>16 horas/processo</i>
17	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança (inocuidade, toxicidade e depleção de resíduos para determinação de período de carência) de aditivos melhoradores de desempenho indicado para até 2 espécies animais</i>	<i>14 horas/processo</i>
18	<i>Análise dos dados referentes à produção, estudos de estabilidades para determinação do prazo de validade e para uso após reconstituição, controle de qualidade, validação de métodos e processos, Boas Práticas Fabricação de produtos farmacêuticos de uso veterinário</i>	<i>10 horas/processo</i>
19	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo 5 ou mais antígenos, indicado para 3 ou mais espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	<i>16 horas/processo</i>
20	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo 5 ou mais antígenos, indicado para 3 ou mais espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	<i>15 horas/processo</i>



21	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo 5 ou mais antígenos, indicado para até 2 espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	15 horas/processo
22	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo 5 ou mais antígenos, indicado para até 2 espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	14 horas/processo
23	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo até 4 antígenos, indicado para até 3 espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	14 horas/processo
24	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo até 4 antígenos, indicado para 3 ou mais espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	14 horas/processo
25	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo até 4 antígenos, indicado para até 2 espécies animais, por 2 ou mais vias de aplicação</i>	14 horas/processo
26	<i>Análise de estudos de eficácia e segurança, de vacinas de uso veterinário, em produto contendo até 4 antígenos, indicado para até 2 espécies animais, por 1 via de aplicação</i>	13 horas/processo
27	<i>Análise de estudos de imunogenicidade, duração de imunidade e estabilidades para determinação do prazo de validade e para uso após a reconstituição de vacinas de uso veterinário</i>	10 horas/processo
28	<i>Análise de dados referentes à produção, controle de qualidade em processo (identidade, pureza, pesquisa de contaminantes, antigenicidade, titulação, controle de inativação) e no produto acabado, validação de métodos e processos, Boas Práticas de Fabricação de vacinas de uso veterinário.</i>	10 horas/processo

Observação:

*As horas indicadas na tabela referem-se ao tempo máximo para desenvolvimento das atividades.

*Os casos omissos serão definidos pela Fundação Eliseu Alves.





ANEXO II

FICHA DE SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO

Prezados Senhores,

Em conformidade com os ditames do Edital EDITAL DE SELEÇÃO DE CONSULTOR TÉCNICO 01/201, disponível no site www.fundacaoeliseualves.org.br, declaro expressamente que estou ciente e concordo com todas as condições nele estabelecido, através do qual solicito minha inscrição, conforme os dados abaixo descritos, bem como com toda documentação de comprovação.

1. DADOS PESSOAIS

NOME: _____
RG: _____ ÓRGÃO EXPEDIDOR: _____ UF: _____
CPF: _____ DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____
NATURALIDADE: _____ UF: _____ NACIONALIDADE: _____

2. ENDEREÇO

RUA: _____ Nº: _____
BAIRRO: _____
CIDADE: _____ UF: _____
TELEFONES: () _____
E-MAIL: _____

3. DADOS DA FORMAÇÃO

CURSO DE GRADUAÇÃO: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____ LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO LATU SENSU: _____
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____ LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

MESTRADO: _____



INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____ LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

DOCTORADO:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____ LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

PÓS-DOCTORADO:
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: _____
DATA DE CONCLUSÃO: ____/____/____ LOCAL: _____
DATA: ____/____/____

Descrição com comprovação da experiência nas atividades descritas na planilha do item 13.
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES E PRODUTOS A SEREM ENTREGUES:

1) _____

2) _____

3) _____

4) _____





5) _____

6) _____

7) _____

ASSINATURA DO CANDIDATO
CPF

Observação:

Como comprovação os candidatos deverão enviar copia dos documentos necessários: Currículo Vitae ou Lattes; Comprovante de residência; Diplomas e comprovantes da formação indicada no currículo em conformidade com a tabela descrita no item 8; Cópia da Carteira Profissional emitida pelos seus respectivos conselhos regional de fiscalização profissional e ; RG e CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS; Certidão e/ou declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos da instituição em que trabalha ou trabalhou, no caso de servidor ou empregado público; Certidão e ou declaração, assinada pelo dirigente máximo da entidade à qual o candidato se vincula ou vinculou formalmente, no caso de experiência como contratado ou cooperativado ou estagiário; Demonstrativo de pagamento desde que conste a data de ingresso na função e na instituição, bem como detalhamento das atividades desempenhadas.

E facultado à Fundação Eliseu Alves fazer diligencias para comprovar as informações, caso entenda ser conveniente para dirimir duvidas das informações prestadas pelo candidato.





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Em consonância com os princípios Constitucionais contidos no artigo 37, *caput* da Constituição Federal, bem como nos termos do artigo 3º, § segundo da Lei nº 8.958/94, **DECLARO** para os devidos fins, sob pena da lei, não me enquadrar nas hipóteses que caracterize nepotismo, por não possuir vínculo de matrimônio ou de união estável, relação de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de autoridade nomeante e tampouco de membro ou servidor ocupante de cargo de direção da Fundação Eliseu Alves ou MAPA.

DECLARO também não exercer cargo, emprego ou função no Serviço Público, quer seja na esfera Federal, Estadual ou Municipal, quer seja na administração Direta ou Indireta, cuja acumulação seja vedada e incompatível com a função para qual serei contrato, conforme estabelece o *caput* do inciso XVI, do artigo 37 da constituição federal.

Assumo, por fim, o compromisso de comunicar ao contratante quaisquer impedimentos supervenientes que possam vir a configurar casos de nepotismo ou impedimento de que trata esta Declaração.

Por ser verdade, firmo a presente declaração para que produza os efeitos legais, ciente de que a falsidade de seu conteúdo pode implicar na imputação de sanções civis,



administrativas, bem como na sanção penal prevista no Código Penal.

DATA: ____/____/____.

ASSINATURA DO CANDIDATO

CPF

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ELISEU ALVES E EMPRESA XXXX

De um lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA – FUNDAÇÃO ELISEU ALVES**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.962.306/0001-30, sediada em Brasília, DF, SCLN, Quadra 310, Bloco B, sala 35, Subsolo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **ELÍSIO CONTINI**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade 570.152 SSP/DF, e do CPF/MF 053.610.440-91, domiciliado em Brasília, DF, e, de outro lado, **NOME DA EMPRESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada em ENDEREÇO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal NOME COMPLETO, brasileira, capaz, portador do CPF sob o n.º 000.000.000-00, residente em domicílio na _____ - CEP: _____ – CIDADE-UF, de conformidade com as normas do Direito Contratual previsto no Código Civil Brasileiro, têm entre si justo e contratado o objeto a seguir registrado, mediante as cláusulas e condições seguintes:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA compromete-se a prestar serviço de consultoria em veterinária e farmacologia veterinária, nos termos do projeto de implementação de ações e atividades relacionadas aos Eixos do Plano de Defesa Agropecuária, em consonância com o Acordo de Cooperação celebrado entre a Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e a Fundação Eliseu Alves, bem como do detalhamento técnico constante no edital de SELEÇÃO SIMPLIFICADA 01/2019, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

1.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os trabalhos da CONTRATADA serão consubstanciados em documentos escritos, revestindo-se das formas de "relatórios".

1.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá comprovar as qualificações técnicas e acadêmicas necessárias para a execução do objeto, conforme descrito no Edital como pressuposto para a validação deste Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO – VIGÊNCIA

O prazo para execução dos serviços será de XXX(XXX) meses, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado até o limite máximo de XX (XX) meses.

2.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com este Contrato.

2.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. Quaisquer exigências quanto às correções decorrentes de falhas nos serviços executados, deverão ser atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

2.3. PARÁGRAFO TERCEIRO. A CONTRATADA deverá compensar, às suas próprias expensas e no prazo estipulados pela CONTRATANTE, eventuais atrasos na execução dos serviços, além de incorrer nas multas previstas neste Instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

A prestação dos serviços de Consultoria deverá atender as necessidades descritas no objeto, desenvolvendo suas atividades diariamente, nos horários por ela definidos, sem, no entanto, prejudicar o bom desempenho e desfecho na realização dos serviços objeto deste contrato, sem nenhum vínculo de exclusividade.

O Local de execução dos serviços será em Brasília/DF, onde o CONTRATANTE indicar.

A CONTRATADA desenvolverá suas atividades e ao final de cada mês apresentará um



relatório de produtividade a CONTRATANTE até o 5º dia útil do mês subsequente.

A verificação pelo executor do contrato será feita mediante consultas do relatório de produtividade que encaminhará a Autoridade Competente da CONTRATANTE para aprovação.

A autoridade competente tem o prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da apresentação do relatório técnico pelo executor do contrato, para aprová-los ou rejeitá-los.

Os relatórios não aprovados pela autoridade competente serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, com prazo de 03 (três) dias úteis para reapresentá-los, e a partir dessa data contando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para pagamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I. Fornecer em tempo hábil, outras informações não contidas neste Instrumento a CONTRATADA, se de competência do CONTRATANTE, elementos aqui não contidos, por meio de solicitação escrita.
- II. Informar, por escrito, o(s) nome(s) de representante(s) com competência técnica para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, objeto deste Contrato;
- III. Efetuar o pagamento dos serviços, objeto deste Contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, após a aprovação da nota fiscal eletrônica e do respectivo relatório de produtividade mensal.
- IV. Comunicar formalmente, com detalhes necessários e tempestivamente, à CONTRATADA, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;
- V. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido os serviços;
- II. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;
- III. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



A CONTRATADA obriga-se, quando da execução deste Contrato, a acolher a fiscalização da CONTRATANTE, facilitando-lhe o acesso às informações e documentos pertinentes, bem como a acatar as diretrizes e recomendações técnicas, sempre que compatíveis com os objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, supra.

A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelos coordenadores do projeto, sendo os representantes oficiais da CONTRATADA.

6.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Compete ao fiscal da CONTRATANTE:

- I. Proceder a fiscalização dos serviços sempre que considerar necessário, a fim de comprovar o cumprimento da execução contratual;
- II. anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto avençado, determinando o que for necessário à regularização de toda e qualquer falha observadas;
- III. não permitir que os serviços sejam executados em desacordo com as Cláusulas estabelecidas neste Contrato;
- IV. exigir, uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado e/ou preposto da CONTRATADA que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, embarace à fiscalização ou, ainda, que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram delegadas;
- V. solicitar à autoridade superior decisões e providências que ultrapassem a sua competência, em tempo hábil, para adequada adoção das medidas julgadas cabíveis, quando a CONTRATADA não cumprir com as obrigações avençadas.

6.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATADA deverá designar por sua exclusiva responsabilidade e ônus, o consultor indicado no processo de seleção do referido edital, que também atuará como preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do Contrato.

6.3. PARÁGRAFO TERCEIRO. A existência da fiscalização exercida pela CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

Os encargos sociais decorrentes da contratação de pessoal ou trabalhadores da CONTRATADA, provenientes da prática da atividade contratada, são de sua inteira responsabilidade, inclusive quanto a eventuais sinistros envolvendo seus trabalhadores.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação aos serviços prestados, a CONTRATANTE, pagará para a CONTRATADA o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) por hora trabalhada, conforme especificado no relatório de produtividade, por meio de crédito bancário, em até 05 (cinco) dias úteis, após aprovados e atestados, pela autoridade competente, conforme



Cláusula Terceira.

- 8.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal Eletrônica apresentada pela CONTRATADA, motivada por erro ou incorreções, o prazo previsto no *caput* desta Cláusula passará a ser contado conforme previsto na Cláusula Terceira do presente instrumento.
- 8.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE reserva-se no direito de suspender o pagamento se os serviços forem executados em desacordo com as especificações constantes neste contrato.
- 8.3. PARÁGRAFO TERCEIRO. Para efeito de pagamento, a Nota Fiscal Eletrônica deverá ser apresentada em nome da Fundação de Apoio á Pesquisa Científica e Tecnológica, CNPJ nº 08.962.306/0001-30 e dela deverá constar, a referente ao mês da prestação dos serviços efetivamente prestados, os números e nomes do Banco e da Agência e número da conta corrente e sem encaminhada para o e-mail: xxxxxxxxxxxx.
- 8.4. PARÁGRAFO QUARTO. As obrigações pagas com atraso incidirão em multa de 2% sobre o valor da fatura mais juros de 0,33% ao dia, salvo se o não pagamento tenha derivado de erro ou inexecução adequada do serviço objeto deste contrato, ou qualquer outro ato praticado ilegal ou contrário as cláusulas deste contrato pela CONTRATADA.
- 8.5. PARÁGRAFO QUINTO. Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta da regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e fiscais (Ministério da Fazenda, e Secretaria de Estado de Fazenda do GDF) correspondentes ao mês da última competência vencida;
- 8.6. PARÁGRAFO SEXTO. A CONTRATANTE se reserva no direito de glosar eventuais multas e/ou penalidades que eventualmente tenha sido aplicada a CONTRATADA, nos pagamentos devidos.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou da infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes penalidades:

- I. Na hipótese de rescisão contratual injustificada, será aplicada multa de dez por cento (10%) do maior valor pago pela CONTRATANTE;



- II. As multas, caso sejam aplicadas à CONTRATADA, serão diretamente glosadas dos créditos que eventualmente detenha junto à CONTRATANTE ou, quando necessário, cobradas judicialmente;
- III. O atraso na finalização do serviço, em relação ao prazo estipulado, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,33% do valor do(s) serviço(s), por dia de atraso, limitado a 10% do valor mensal que teria de direito de receber, sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Instrumento, bem como das demais penalidades previstas em Lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONFIDENCIALIDADE:

Toda informação que a CONTRATADA venha obter durante o cumprimento do objeto deste contrato, será tratada como sigilosa, portanto confidencial, não podendo, em hipótese alguma, passar para o conhecimento de terceiros, que não a CONTRATANTE.

- 10.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, a CONTRATADA não terá qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:
 - I. for revelada a terceiros pela CONTRATANTE, com isenção de restrições;
 - II. estiver publicamente disponível;
 - III. for total e independentemente desenvolvida pela CONTRATADA sem a utilização de informações ou documentos considerados sigilosos pela CONTRATANTE; ou
 - IV. tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.
 - V. Para os fins deste contrato, "Informações Confidenciais" significarão toda e qualquer informação, tangível ou intangível, como know-how, dados técnicos ou não técnicos, informações relativas aos negócios, prospecção, pesquisa, desenvolvimento, comercialização e propriedade intelectual, dentre outras, de propriedade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA ou de propriedade de terceiros e repassadas a CONTRATANTE sob compromisso de sigilo, independentemente de ser divulgada, fornecida e/ou compartilhada na forma oral, escrita, gráfica, fotográfica, eletrônica ou em qualquer outra forma/formato, independentemente de serem ou não acompanhadas de advertência de confidencialidade.
- 10.2. PARÁGRAFO SEGUNDO: O término da vigência deste contrato não desvinculará a CONTRATADA das obrigações de não utilização e não divulgação



das Informações Confidenciais que vier a ter conhecimento por força deste instrumento, devendo a confidencialidade ser mantida pela CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no site de internet da CONTRATANTE e ficará disponível pelo período de vigência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E PENAL

A CONTRATADA responderá juridicamente na esfera civil e na penal por qualquer ato que venha a acarretar danos materiais ou morais à CONTRATANTE, devendo aquela, no exercício de suas atividades, zelar pela imagem e nome da CONTRATANTE e do MAPA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A violação por parte da CONTRATADA de qualquer das cláusulas expressas no presente instrumento contratual, resultará em rescisão imediata do contrato firmado, sem a necessidade de qualquer tipo de comunicação judicial ou extrajudicial.

13.1. PARÁGRAFO PRIMEIRO. Na hipótese de rescisão do contrato por motivo de violação de quaisquer das cláusulas deste instrumento, os valores pagos à CONTRATADA pela CONTRATANTE deverão ser restituídos para esta devidamente corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de 1,00% ao mês, sem prejuízo de se apurar eventual perdas e danos.

13.2. PARÁGRAFO SEGUNDO. A CONTRATANTE, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente Contrato, independentemente de justo motivo e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante aviso prévio, por escrito, a CONTRATADA, de no mínimo 15 (quinze) dias.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, será competente o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, DF.

Estando assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Brasília - DF, ____ de fevereiro de 2019.

Pela CONTRATANTE
Elísio Contini



Diretor da Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica Fundação Eliseu Alves

Pela CONTRATADA
NOME DO RESPONSÁVEL
NOME DA EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

Tel.:

2. _____

Nome:

CPF:

End Tel.:

